

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

A/C Brasília (PGT) - SEDE

Subunidade de destino

Procedimento/Processo: 20.02.0600.0001885/2021-72

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE, Procurador do Trabalho, e em atenção ao Ofício-Circular nº 128/2022 - SGE, vem requerer a juntada do Projeto Regional do GAET da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região (Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis - PA-PROMO 001569.2021.20.000/0 - 56), em anexo, aprovado em reunião do Colegiado.

Na oportunidade, informo os seguintes indicadores:

- Número de municípios com atuação do MPT para fortalecimento das cooperativas;
- Número de reuniões, inspeções e requisições de documentos.

Termos em que

Pede deferimento.

Aracaju, 30 de maio de 2022

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PROCURADOR DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região

Gabinete do Procurador-Chefe

Av. Desembargador Maynard, 72 - Cirurgia - Aracaju/SE - CEP 49055-210

Tel. (79) 3226-9100 - www.prt20.mpt.mp.br

2021 - Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil

**#Chega de
Trabalho
Infantil**

OFÍCIO GPC Nº 212.2021

PGEA 20.02.2000.0000442/2021-88

Aracaju, 29 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

Procurador-Geral do Trabalho

Procuradoria Geral do Trabalho

Brasília/DF

Assunto: Informa os Projetos Regionais GAET aprovados pela PRT 20ª Região.

Senhor Procurador-Geral do Trabalho,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao item 6 do ANEXO I da PORTARIA PGT Nº 1214.2021 para informar a Vossa Excelência que o Colégio de Procuradores desta Procuradoria Regional do Trabalho aprovou, em reunião realizada no dia 10.09.2021, a implementação dos seguintes Projetos Regionais relacionados aos Grupos de Atuação Especial Trabalhista (GAET):

- 1) Projeto de Inclusão Sócio-Econômica de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis; e
- 2) Projeto de Promoção da Aprendizagem.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE MAGNO MORAIS BATISTA DE ALVARENGA

PROCURADOR-CHEFE



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
20ª REGIÃO - SERGIPE

**ROTEIRO DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE INCLUSÃO
SOCIOECONÔMICA DE CATADORAS E CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS COM ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

Referência Normativa: Res. CSMPT nº 185/202 –

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, os Grupos de Atuação Especial Trabalhista (GAETs), grupos operacionais com a função de identificar, prevenir e reprimir ilícitos trabalhistas inseridos em projetos nacionais específicos e projetos regionais.

§1º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se projeto nacional específico, aquele aprovado conforme a regulamentação de regência e escolhido pela respectiva Coordenadoria Nacional para implementação no biênio.

§ 2º - Serão afetados a atuação dos GAETs um mínimo de dois projetos nacionais de cada uma das Coordenadorias Temáticas do Ministério Público do Trabalho, aprovados na forma do parágrafo primeiro, que deverão conter especificamente:

I - Identificação prévia, por parte da Coordenação Nacional dos segmentos econômicos ou investigados específicos, escopo de atividades a serem desenvolvidas e metodologia de implementação das investigações;

II - Detalhamento específico das atividades a serem desenvolvidas e identificação das violações a serem reprimidas, com ações replicáveis nacionalmente, incluindo os critérios de distribuição de NFs vinculadas a estes projetos; inspeções e diligências a serem realizadas; modelos de termos de ajustamento de conduta e modelos de peças necessárias a judicialização;

III - Descrição de indicadores quantitativos mensuráveis de atos específicos a serem adotados, tais quais quantitativo de instauração de NFs, realizações de inspeções, audiências, celebração de TACs e/ou proposição de demandas judiciais.

§ 3º - Serão também afetados a atuação dos GAETs um mínimo de um projeto regional que será elaborado, conforme deliberação do Colégio Regional, observado, no que couber, a disposição do parágrafo anterior.

1) Identificação do Projeto Regional proposto para afetação ao GAET: Projeto de Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis com Erradicação do Trabalho Infantil.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
20ª REGIÃO - SERGIPE

O objetivo do projeto é o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), pelos municípios, que estabelece que a política de resíduos sólidos tem que observar a inclusão sócio econômica de catadores e catadoras de materiais recicláveis, o que inclui a inserção em cooperativas, remuneração do trabalho mediante a formalização de contrato entre o município e as associações ou cooperativas, com condições de saúde e segurança do trabalho e a erradicação do trabalho infantil.

2) Identificação dos segmentos ou investigados específicos:

Municípios com mais de 30.000 habitantes, cuja disposição final de resíduos sólidos seja realizada em lixões, nos quais haja o trabalho de catadoras e catadores de materiais recicláveis e trabalho infantil; e/ou

Municípios estratégicos para, após a intervenção do MPT, haja uma rápida solução, de modo a construir um padrão a ser seguido pelos demais; e/ou

Municípios em que as catadoras/catadores estejam em situação de grave vulnerabilidade.

3) Escopo de atividades a serem desenvolvidas:

a) Instaurar PA-PROMO para registrar os atos relacionados ao projeto e as irregularidades específicas reconhecidas

b) Como diligências do PA-PROMO:

b.1) Requisitar informações à Secretaria Estadual do Meio Ambiente/Consórcios de Municípios sobre os lixões/aterros existentes no Estado, se há trabalho infantil e trabalho de adultos nos lixões e ruas/logradouros públicos de Municípios, se há incineração ou previsão de incineração ou coprocessamento de resíduos sólidos. Em caso de informações insuficientes, solicitar informações ao CAOP do Meio Ambiente e/ou promover inspeções para verificar, in loco, as condições de trabalho a que estão submetidas das catadoras e catadores, sem prejuízo de outras medidas.

b.2) Realizar reunião com o Ministério Público Estadual – CAOP do Meio Ambiente para, a partir das informações obtidas, verificar se o MPE já atua ou atuou em relação ao tema, se os catadores de materiais recicláveis estão contemplados na atuação bem como a incineração ou coprocessamento de resíduos.

b.3) Havendo lixões/aterros sanitários, requisitar informações aos Municípios/Consórcios sobre os contratos de prestação de serviços terceirizados de limpeza urbana, custos dos contratos e do transporte dos resíduos sólidos para o local de disposição final, se há contrato com associações ou cooperativas de catadores, com cópia de tais documentos, e expor, em audiência com os Municípios, que a inserção socioeconômica dos catadores diminui o custo da coleta dos resíduos sólidos, além de estar prevista como obrigatória na PNRS;

b.4) Realizar reunião com as associações de prefeitos para apresentação da política nacional de resíduos sólidos e explicar o dever de inserção socioeconômica de catadoras e catadores de materiais recicláveis, e, se for o caso, apresentar minuta de edital de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
20ª REGIÃO - SERGIPE

credenciamento e de contrato com cláusula de contratação de cooperativa de catadores, construção ou disponibilização de galpão/barracão, infraestrutura (prensas, mesa de separação, balanças, dentre outros) e fornecimento de EPIs até a cooperativa ter autonomia financeira para suportar tais despesas que devem constar do contrato administrativo entre o Município e as associações ou cooperativas.

b.5) Em todo o processo de discussão com os Municípios deve haver a participação dos representantes locais ou estaduais do Movimento Nacional das Catadoras e dos Catadores de Materiais Recicláveis. A articulação de um espaço permanente de debate público pode ocorrer no âmbito do Fórum Lixo e Cidadania, já instalado ou a se instalar, como também nos Comitês Estaduais do Programa Pró-Catador, caso existente

b.7) Realizar reuniões com os atores sociais envolvidos e buscar parcerias com entes públicos, privados e sociedade civil, tais como:

- Ministério Público Estadual, para atuação conjunta, através dos Centros de Apoio da Criança, Centro de Apoio do Meio Ambiente e outros identificados com a temática;
- Ministério Público Federal, para atuação conjunta, através da Procuradoria de Defesa do Cidadão e outros identificados com a temática;
- Ministério Público de Contas, para atuação conjunta, em especial para garantir a regularidade nos contratos de prestação de serviços de limpeza urbana, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos bem como de contratos firmados ou a serem firmados com as associações e cooperativas de catadores.
- Tribunal de Contas do Estado (ou Município, onde houver): colabora com os encaminhamentos relativos ao orçamento público, quanto ao investimento, execução e prestação de contas da utilização dos recursos públicos, orienta na contratação com dispensa de licitação de associações e cooperativas, orienta os Municípios quanto a tais aspectos, delibera normativa que pode facilitar a execução do plano municipal de gestão compartilhada dos resíduos sólidos;
- Órgãos Públicos Federais: colaboram e indicam atividades a serem realizadas; apresentam resultados da Comissão de Coleta Seletiva Solidária prevista no Decreto 5940/2006; realizam seminários sobre o tema;
- Órgãos Públicos Estaduais e Municipais, que podem aderir ao programa de coleta seletiva solidária, nos mesmos termos dos órgãos públicos federais;
- Sociedade Civil Organizada, através de organizações não governamentais ambientais, sociais, educacionais;

c) Instaurar, após o levantamento de dados previsto no item 3, b), notícia de fato e/ou procedimento promocional específico, a depender da situação encontrada, em face de 05 Municípios. Como medida inicial, sugere-se a instauração de procedimentos em face dos Municípios que ainda mantenham lixões ou que destinam os resíduos sólidos a locais inadequados com a presença de catadoras e catadores. Deve-se realizar inspeção “in loco” nos lixões, entrevistando os catadores ali presentes, e adotar, na investigação, *check list* a ser fornecido pelo Grupo de Trabalho/CONAP/Catadores:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
20ª REGIÃO - SERGIPE

- Verificar a presença de crianças e adolescentes no lixão, por inspeção ou informações de outros órgãos, como Secretaria do Meio Ambiente, Conselho Tutelar, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, CREAS, CRAS, Equipe de Referência do PETI, órgãos ambientais, dentre outros;
- Verificar as condições de trabalho das catadoras e catadores organizados em associações/cooperativas, por inspeção ou informações dos órgãos mencionados;
- Identificar o número de catadores e catadoras que trabalham no lixão, com o auxílio de equipes do Município ou da equipe técnica do CAOP de Meio Ambiente;
- Verificar a existência de moradias permanentes de catadores na área do lixão. O Município deverá garantir a essas famílias o acesso prioritário às moradias, construídas ou a serem construídas. Enquanto não houver a entrega definitiva de moradia, as famílias que forem retiradas do lixão deverão receber, de imediato, transferência de renda (bolsa aluguel, cheque moradia, dentre outros) para que os catadores tenham condições de alugar imóvel até a entrega de suas moradias.
- Verificar a presença de “atravessador” ou “gato” - pessoas que exploram o trabalho dos catadores e que adquirem o material coletado no lixão ou nas ruas a preço vil. Em caso positivo, exigir do Município a fiscalização dos locais em que os atravessadores armazenam seus materiais, verificando a legalidade da atividade e, se for caso, promovendo a interdição do local.
- Verificar se os catadores encontrados no lixão se encontram cadastrados no Cadastro Único (CadÚnico). Em caso negativo determinar que a Secretaria de Assistência Social providencie tal cadastramento. Importante informar que existe campo próprio no Cadastro Único para identificação dos catadores campo 207), os quais são priorizados e podem receber, de forma concomitante, vários benefícios assistenciais do Governo Federal, independente da renda.
- Verificar a existência do plano municipal de gerenciamento de resíduos sólidos ou a existência de plano defasado em razão da Lei 12305/2010 que trouxe novas diretrizes ao tratamento de resíduos. O Município deve elaborar o plano municipal ou adaptar o existente conforme exige a Lei 12.305/2010 como providência urgente e imediata.
- Verificar se os planos municipais contemplam ações obrigatórias como: diagnóstico dos resíduos (análise gravimétrica), contratação das associações e cooperativas de catadores, coleta seletiva, compostagem, disposição dos resíduos inertes(rejeitos); educação ambiental, encerramento do lixão, recuperação da área degradada, etc. Importante, ainda, a aferição de que o plano foi devidamente publicizado e realizadas as audiências públicas necessárias para a garantia do controle social.
- Verificar a existência de diagnóstico sobre a situação social dos catadores e catadoras, bem assim de suas famílias, e se estão sem documentação pessoal, situação que impede o acesso a programas sociais, por exemplo. Se não houver diagnóstico, determinar a sua realização bem como que sejam providenciados todos os documentos pessoais necessários.
- Verificar se há organização dos catadores, em associações ou cooperativas, e se a documentação se encontra regular (atas, estatuto, controle fiscal e financeiro, etc.). Se os catadores estiverem em situação de informalidade, inorganizados, determinar ao Município que dê assessoria técnica e social para ajudá-los no processo de organização, tomando dos Municípios o compromisso de promover a organização das catadoras e catadores em cooperativas e associações.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
20ª REGIÃO - SERGIPE

- Verificar se há ou não contratação e remuneração às associações e cooperativas pelos serviços prestados ao Município, conforme disciplina o artigo 24, inciso XVII, da Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 14.133/2021, já que a simples entrega do resíduo reciclável não pode ser considerado como pagamento dos serviços prestados. A contratação é por dispensa de licitação e deve ser feita pelo prazo de cinco anos.
- Verificar a existência de campanhas permanentes de educação ambiental, formal e não formal, bem como se a campanha é avaliada quanto à sua qualidade e alcance. Deverão ser estabelecidas metas para os resíduos recicláveis e para os resíduos orgânicos, gradativas, até o atingimento de 100% do total destes resíduos.
- Verificar a existência de análise gravimétrica e volumétrica (composição e volume) prévias e periódicas dos resíduos para avaliação da qualidade da separação dos resíduos, bem como a eficiência da campanha de educação ambiental.
- Verificar a existência de local apropriado para os catadores realizarem suas atividades. Se não houver, exigir do Município que adote medidas imediatas para que os catadores, já organizados, detenham espaços próprios de armazenamento do material e todos os equipamentos para realização da atividade, desde a coleta até a comercialização.
- Verificar a existência de local apropriado para que seja realizada a compostagem. Se não houver determinar ao Município que providencie local adequado para que todos os resíduos orgânicos sejam submetidos ao processo de compostagem.
- Verificar a existência de veículos apropriados (como caminhões) para a realização da coleta seletiva. Se não houver, o Município deverá providenciar aos catadores, tantos caminhões sejam necessários para a coleta dos recicláveis e dos orgânicos.
- Verificar o índice de analfabetos ou analfabetos funcionais dentre os catadores bem como deficiência na formação profissional. Determinar ao Município a inclusão dos catadores em programas de alfabetização, elevação de escolaridade e qualificação profissional na área de atividade (reciclagem).
- Verificar a existência de separação dos resíduos no âmbito interno das entidades públicas municipais e se os resíduos recicláveis são entregues às associações e cooperativas. Se não houver, determinar ao Município que institua a separação seletiva e que o resíduo reciclável seja entregue aos catadores.
- Verificar a existência de acompanhamento da saúde das famílias que sobrevivem da coleta de lixo. Determinar ao Município que realize avaliação integral da saúde dos catadores e de suas famílias, periodicamente.
- Verificar a existência de atividades para as crianças e adolescentes no período de recesso escolar, ocasião em que há elevado aumento da exploração do trabalho de crianças e adolescentes. Em não havendo, determinar ao Município que promova atividades para este período, incluindo atendimento em centros de educação infantil, em tempo integral.
- Verificar a existência de vagas suficientes para atendimento dos filhos dos catadores nos centros de educação infantil, nas escolas, em programas de contra turnos e no período de recesso escolar ou programas de profissionalização aos adolescentes. Se não houver, determinar ao Município que providencie as vagas necessárias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
20ª REGIÃO - SERGIPE

- Verificar a existência de separação dos resíduos nos empreendimentos comerciais, industriais e outros instalados no Município e se os resíduos recicláveis estão sendo entregues nas associações e nas cooperativas. Se não houver, determinar ao Município que institua a exigência mediante vinculação à manutenção e renovação do Alvará de Localização e Funcionamento.
 - Verificar a existência de coleta de óleo de cozinha usado. Se não houver, determinar ao Município que inicie programa de coleta de óleo de cozinha usado, a ser executado pelas associações e cooperativas que poderão se beneficiar de sua comercialização ou utilização como biodiesel.
 - Verificar a existência de fiscalização dos depósitos que comercializam recicláveis e exploram catadores e crianças, mantendo-os em condições indignas de trabalho. Tais depósitos devem ser rigorosamente fiscalizados pelo Município e, não havendo regularização de suas atividades, devem ser interditados.
 - Verificar se os órgãos públicos federais cumprem o estabelecido no Decreto Presidencial 5940/2006 e, em não o fazendo, instaurar procedimentos para que passem a cumpri-lo. É possível a instauração de procedimentos em face dos órgãos federais (Procedimentos Promocionais), caso não estejam cumprindo o Decreto 5940/06, ou em face também das empresas e outros empreendimentos que não cumprem a sua cota de responsabilidade na gestão dos resíduos, em atuações específicas.
- d) Acompanhar a implementação dos contratos de coleta de resíduos sólidos com garantia de remuneração adequada, contribuição previdenciária, atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho e os direitos assegurados na Lei
- e) Expedir Notificação Recomendatória ou propor TAC com cláusulas prevendo a regularização da conduta dos Municípios ou ajuizar ACP, conforme modelos a serem disponibilizados pelo GT Catadoras e Catadores/CONAP.
- f) Promover destinação de recursos oriundos da atuação do Ministério Público do Trabalho através de termos de ajuste de conduta e/ou ações judiciais, para fortalecimento das associações/cooperativas de catadoras e catadores de materiais recicláveis, com reforma/construções de galpões e aquisição de prensas, balanças, esteiras, elevador, veículos, dentre outros bens e serviços.

4) Identificação das irregularidades a serem reprimidas:

- a) Combater a falta de inserção sócio econômica de catadores(as) pelos Municípios, seja os que estejam nos lixões/aterros sanitários ou realizando coletas nas ruas e logradouros públicos;
- b) Combater a falta de adoção de normas de saúde e segurança do trabalho nas coletas de resíduos inorganizadas ou realizadas por associações/cooperativas sem apoio dos Municípios;
- c) Combater o trabalho infantil;
- d) Combater o trabalho escravo;
- e) Combater a discriminação de gênero e raça;
- f) Combater as cooperativas fraudulentas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
20ª REGIÃO - SERGIPE

g) Combater a adoção de tecnologias de incineração ou utilização de resíduos recicláveis como matéria-prima/combustível, inclusive para o processamento.

5) Critérios de distribuição de NFs vinculadas ao projeto:

O Procedimento Promocional será instaurado conjuntamente pelos coordenadores regionais titulares do Ofício Especial GAET, com atuação na área do presente projeto (item 4), os quais podem instaurar e movimentar conjuntamente o procedimento ou escolher, dentre eles, um Procurador titular do ofício, no qual estará registrado o PROMO.

Realizadas as providências citadas no item 3, b), serão instauradas 05 notícias de fatos iniciais e/ou procedimento promocional específico, a depender da situação encontrada, em face de 05 Municípios.

Progressivamente, serão instauradas NFs/procedimentos promocionais específicos para cada um dos Municípios do Estado.

6) Descrição dos indicadores quantitativos: (período de 6 meses)

- a) realizar um mínimo de 5 reuniões e visitas aos órgãos parceiros para os fins descritos no item 3, b.
- b) realizar, pelo menos, 2 reuniões com associações de catadores.
- c) realizar, pelo menos, 2 requisições/solicitações de documentos junto às entidades identificadas no item 3, b.
- d) promover, pelo menos, destinação de recursos para fortalecimento de 2 cooperativas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 20ª REGIÃO - SERGIPE

AV. DES. MAYNARD, 72 - BAIRRO CIRURGIA - ARACAJU/SE - CEP 49055-210

TELEFONE (79) 3226-9100 - FAX (79) 3226-9136 - SÍTIO: [HTTP://WWW.PRT20.MPT.GOV.BR](http://www.prt20.mpt.gov.br)

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E PROTOCOLO: 08H ÀS 14H (SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA)

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DO GABINETE: [PRT20.OFICIO08.SECRETARIA@MPT.MP.BR](mailto:prt20.oficio08.secretaria@mpt.mp.br)

MANIFESTAÇÃO

Eu, Raymundo Lima Ribeiro Junior, titular do 7º GAET - Coordinfância PRT-20, informo aqui os indicadores solicitados pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica da PGT, esclarecendo que a política pública da Aprendizagem Profissional tem o potencial de beneficiar toda a Sociedade, seja no aspecto educacional, seja no aspecto da profissionalização, de prevenção e erradicação do trabalho infantil, bem como de inclusão social. Meta do projeto: atingir 100% (cem por cento) dos Municípios sergipanos e o Estado de Sergipe com leis municipais e estaduais institucionalizando a aprendizagem profissional na Administração Pública, sendo que o objetivo mínimo é atingir, anualmente, 25% dos entes públicos a cada ano. Dezenove leis municipais e a lei estadual já foram sancionadas, sendo que a maioria dessas leis foram publicadas posteriormente ao início da atuação promocional do MPT. Devem ainda ser destacados os eventos que foram realizados no bojo da atuação promocional, quais sejam, Audiência Públicas realizadas com todos os Municípios e com o Estado e Sergipe e demais entidades parceiras, outras audiências extrajudiciais individualizadas, por município, sendo expedidos Ofícios, Notificações, requisições, bem como diversos contatos e reuniões com órgãos públicos e entidades formadoras, visando à implementação do Projeto de Aprendizagem Profissional na Administração Pública.

INDICADORES	NÚMEROS	META ALMEJADA 2022	META ATINGIDA 2022
• Quantidade de Municípios atingidos:	75	25%	100%
• População potencialmente beneficiada (Est. de Sergipe):	2.296.203	25%	100%
• População potencialmente beneficiada (por Município):	Ver tabela abaixo	25%	100%
• Número de Municípios com Leis sobre aprendizagem:	19	25%	100%

Tipo	Número	Ente Público	População
PA-PROMO	001454.2021.20.000/0	Amparo de São Francisco	2.686
PA-PROMO	001455.2021.20.000/5	Aquidabã	21.604
PA-PROMO	001456.2021.20.000/0	Aracaju	657.015
PA-PROMO	001457.2021.20.000/6	Araúá	10.056
PA-PROMO	001458.2021.20.000/1	Areia Branca	18.571
PA-PROMO	001459.2021.20.000/7	Barra dos Coqueiros	30.407
PA-PROMO	001460.2021.20.000/4	Boquim	26.816
PA-PROMO	001461.2021.20.000/0	Brejo Grande	8.308
PA-PROMO	001462.2021.20.000/5	Campo do Brito	18.036
PA-PROMO	001463.2021.20.000/0	Canhoba	3.952
PA-PROMO	001465.2021.20.000/1	Canindé de São Francisco	29.895
PA-PROMO	001466.2021.20.000/7	Capela	34.213
PA-PROMO	001467.2021.20.000/2	Carira	21.955
PA-PROMO	001468.2021.20.000/8	Carmópolis	15.942
PA-PROMO	001469.2021.20.000/3	Cedro de São João	5.782

PA-PROMO	001470.2021.20.000/0	Cristinápolis	18.184
PA-PROMO	001471.2021.20.000/6	Cumbe	3.961
PA-PROMO	001472.2021.20.000/1	Divina Pastora	5.069
PA-PROMO	001473.2021.20.000/7	Estância	69.184
PA-PROMO	001474.2021.20.000/2	Feira Nova	5.414
PA-PROMO	001475.2021.20.000/8	Frei Paulo	15.294
PA-PROMO	001476.2021.20.000/3	Gararu	11.605
PA-PROMO	001477.2021.20.000/9	General Maynard	3.302
PA-PROMO	001478.2021.20.000/4	Graccho Cardoso	5.700
PA-PROMO	001479.2021.20.000/0	Ilha das Flores	8.463
PA-PROMO	001480.2021.20.000/7	Indiaroba	18.004
PA-PROMO	001481.2021.20.000/2	Itabaiana	95.427
PA-PROMO	001482.2021.20.000/8	Itabaianinha	41.928
PA-PROMO	001483.2021.20.000/3	Itabi	5.023
PA-PROMO	001484.2021.20.000/9	Itaporanga d'Ajuda	34.356
PA-PROMO	001485.2021.20.000/4	Japaratuba	18.719
PA-PROMO	001486.2021.20.000/0	Japoatã	13.039
PA-PROMO	001487.2021.20.000/5	Lagarto	104.408
PA-PROMO	001488.2021.20.000/0	Laranjeiras	29.826
PA-PROMO	001489.2021.20.000/6	Macambira	7.142
PA-PROMO	001490.2021.20.000/3	Malhada dos Bois	3.428
PA-PROMO	001491.2021.20.000/9	Malhador	12.625
PA-PROMO	001492.2021.20.000/4	Maruim	17.194
PA-PROMO	001493.2021.20.000/0	Moita Bonita	11.421
PA-PROMO	001494.2021.20.000/5	Monte Alegre de Sergipe	15.244
PA-PROMO	001495.2021.20.000/0	Muribeca	7.584
PA-PROMO	001496.2021.20.000/6	Neópolis	18.711
PA-PROMO	001497.2021.20.000/1	Nossa Senhora Aparecida	9.017
PA-PROMO	001498.2021.20.000/7	Nossa Senhora da Glória	36.924
PA-PROMO	001499.2021.20.000/2	Nossa Senhora das Dores	26.629
PA-PROMO	001500.2021.20.000/3	Nossa Senhora de Lourdes	6.475
PA-PROMO	001501.2021.20.000/9	Nossa Senhora do Socorro	183.628
PA-PROMO	001502.2021.20.000/4	Pacatuba	14.315
PA-PROMO	001503.2021.20.000/0	Pedra Mole	3.244
PA-PROMO	001504.2021.20.000/5	Pedrinhas	9.592
PA-PROMO	001505.2021.20.000/0	Pinhão	6.310
PA-PROMO	001506.2021.20.000/6	Pirambu	8.938
PA-PROMO	001507.2021.20.000/1	Poço Redondo	34.775
PA-PROMO	001508.2021.20.000/7	Poço Verde	23.728
PA-PROMO	001509.2021.20.000/2	Porto da Folha	28.596
PA-PROMO	001510.2021.20.000/0	Propriá	29.626
PA-PROMO	001511.2021.20.000/5	Riachão do Dantas	19.813
PA-PROMO	001512.2021.20.000/0	Riachuelo	10.213
PA-PROMO	001513.2021.20.000/6	Ribeirópolis	18.692
PA-PROMO	001514.2021.20.000/1	Rosário do Catete	10.855
PA-PROMO	001515.2021.20.000/7	Salgado	19.998
PA-PROMO	001516.2021.20.000/2	Santa Luzia do Itanhy	13.897
PA-PROMO	001517.2021.20.000/8	Santa Rosa de Lima	3.899
PA-PROMO	001518.2021.20.000/3	Santana do São Francisco	7.768
PA-PROMO	001519.2021.20.000/9	Santo Amaro das Brotas	11.696
PA-PROMO	001520.2021.20.000/6	São Cristóvão	90.072
PA-PROMO	001521.2021.20.000/1	São Domingos	11.059
PA-PROMO	001522.2021.20.000/7	São Francisco	4.179
PA-PROMO	001523.2021.20.000/2	São Miguel do Aleixo	3.921



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 20ª REGIÃO - SERGIPE

AV. DES. MAYNARD, 72 - BAIRRO CIRURGIA - ARACAJU/SE - CEP 49055-210

TELEFONE (79) 3226-9100 - FAX (79) 3226-9136 - SÍTIO: [HTTP://WWW.PRT20.MPT.GOV.BR](http://www.prt20.mpt.gov.br)

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E PROTOCOLO: 08H ÀS 14H (SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA)

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DO GABINETE: prt20.Oficio08.secretaria@mpt.mp.br

PA-PROMO	001524.2021.20.000/8	Simão Dias	40.484
PA-PROMO	001525.2021.20.000/3	Siriri	8.705
PA-PROMO	001526.2021.20.000/9	Telha	3.118
PA-PROMO	001527.2021.20.000/4	Tobias Barreto	52.191
PA-PROMO	001528.2021.20.000/0	Tomar do Geru	13.058
PA-PROMO	001529.2021.20.000/5	Umbaúba	25.295
PA-PROMO	001530.2021.20.000/2	Estado de Sergipe	2.296.203

O projeto visa entregar um modelo de atuação, com etapas definidas, exemplificativas, até se chegar à apresentação de minuta de projeto de lei instituindo a aprendizagem na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de cada município e estado, com perspectiva futura de se atingir a própria União, bem como o desafio seguinte de se exigir a contratação dos aprendizes pelos respectivos entes.

As etapas do projeto podem ser assim apontadas (evidente que os fatos são dinâmicos e alguns ajustes são feitos em razão de questões imponderáveis no início da execução do projeto, como aceitação ou não por parte dos entes públicos, não comparecimento às audiências, etc.:

1. Instauração de procedimentos promocionais (recomenda-se um PROMO para cada ente público) com o seguinte tema 07.04 POLÍTICAS PÚBLICAS, PROGRAMAS OU PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE; preencher o campo "dados estratégicos" do MPT Digital, a "abrangência": Regional, o "projeto": Aprendizagem Profissional, Programa Resgate a Infância. Para facilitar a identificação do procedimento, utilizem-se os ícones "apelido": Aprendizagem Profissional e "destaque": Aprendizagem Profissional - GAET, que ficam no MPT Digital, respectivamente, abaixo e ao lado do número do PA PROMO;
2. Alguns documentos podem ser de logo solicitados para a instrução inicial do PROMO, como o diagnóstico do trabalho infantil no território do ente público (a cargo de cada município), além de dados obtidos nos sistemas de inteligência do MPT e mesmo junto à Auditoria Fiscal do Trabalho, a exemplo de autos de infração sobre o trabalho infantil, por município, havendo muitos casos em que a Auditoria Fiscal do Trabalho autua os entes públicos em casos de constatação do trabalho infantil em logradouros públicos, como feiras livres, matadouros, praças, etc.;
3. Recomenda-se a realização de audiências públicas virtuais com 10 ou 15 entes públicos para a apresentação da minuta do projeto de lei e demais considerações, concedendo, ao final das audiências, prazo para resposta por cada ente. É possível que alguns peçam prorrogação de prazo e outros que apresentem resposta positiva em curto tempo. Também é possível que alguns entes solicitem ao MPT palestras e audiências públicas presenciais, inclusive, nos parlamentos municipais para mais esclarecimentos. Nas audiências públicas, as entidades formadoras poderão se fazer presentes, assim como outros órgãos e entidades parceiras, como Fóruns Estaduais de Erradicação do Trabalho Infantil e de Aprendizagem, MPE, AFT, JT, Institutos Federais de Educação Tecnológica, universidades, imprensa, etc.

4. Após as audiências públicas, começa o período de cobrança das respostas. São possíveis alguns cenários: a) aceitação e aprovação do PL com a instituição da aprendizagem, quando se passa para a fase de cobrança da contratação dos aprendizes; b) recusa expressa, não resposta ou não aprovação do PL pelo parlamento do ente, após o que se recomenda a instauração de NF para cada ente que recusou, não respondeu ou não aprovou no parlamento, a fim de que se inicie a fase inquisitorial ou mesmo judicial;
5. Uma vez aprovadas as leis que instituem o programa de aprendizagem na Administração Pública, também se faz necessária a alocação de recursos financeiros bastantes para o cumprimento da cota de aprendizes pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, propondo os entes públicos, regularmente, a previsão dos referidos recursos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como a efetiva execução do programa. Tais exigências podem ser feitas nos próprios PROMO's ou em Inquéritos Cíveis, caso se observe que, mesmo havendo a aprovação legislativa, os entes se recusem ou se omitam no cumprimento da lei;
6. As etapas 5 e 6 podem resultar no ajuizamento de ações civis públicas, sendo importante mencionar a decisão do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do processo RR-525-40.2012.5.20.0014 (doc. 09), que tem como autor o MPT/SE e réu o Município de Poço Verde, Sergipe, declarando a obrigatoriedade de contratação de aprendizes pelo ente municipal, como uma política pública de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Aracaju, 22 de junho de 2022.

Assinado eletronicamente
Raymundo Lima Ribeiro Junior
Procurador do Trabalho